



Câmara Municipal

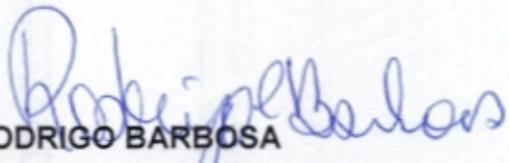
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2024 – *De autoria do Vereador Carlos Gomes* – Assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) às mulheres, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de junho de 2024.


RODRIGO BARBOSA

CLAUDINEI DAMALIO

ALINE LUCHETTA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2024 – *De autoria do Vereador Carlos Gomes* – Assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) às mulheres, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de junho de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

25/06/24
Parecer do
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 25/2024

“Assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) às mulheres, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º - Os condutores de veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo municipal, após as 21h, devem possibilitar o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência - PCD, fora dos pontos fixados no trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não haja ponto de parada regulamentado pela Administração Municipal.

§ 1º - O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos deste artigo, e haja condições de segurança na parada do veículo.

§ 2º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao solicitado.

Artigo 2º - A empresa de transporte coletivo deverá promover a divulgação das disposições desta lei entre os usuários, informando na propaganda o número de telefone para reclamações e sugestões.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

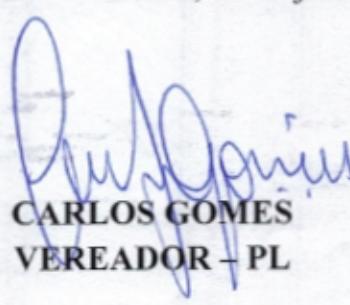
Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de junho de 2024.

COMISSÕES

Justiça e Redação, Educação,
Saúde e Assistência Social

DATA: 17/06/24

por delegado
PRINCIPAL


CARLOS GOMES
VEREADOR - PL

*Approved in 1st and 2nd discussion
Voted and approved in the Plenary - 24*

*25/06/24
Presidente*

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar uma norma obrigando o transporte coletivo a desembarcar mulheres, idosos e pessoas com deficiência em locais determinados pelos mesmos, no período após as 21h.

Primeiramente, vale frisar, que as mulheres, idosos e as pessoas com deficiência estão mais vulneráveis no período da noite, sendo alvos preferenciais de bandidos. No caso das mulheres a relevância dessa lei é ainda maior, pois as mesmas são vítimas de frequentes estupros.

O que se verifica das estatísticas são números alarmantes de ocorrências policiais para as pessoas protegidas na presente propositura e diante disso a importância da presente demanda.

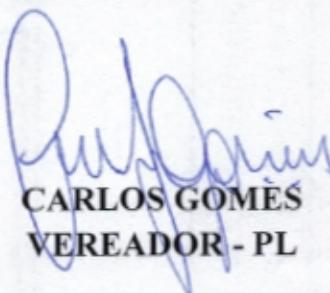
De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, o Estado tem o dever de garantir a segurança dos brasileiros, na mesma esteira a Constituição do Estado de São Paulo assegura em seu artigo 139 o seguinte: *"Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio."*

Dessa forma, toda e qualquer ação do Estado que vise prevenir a ação dos criminosos é de extrema importância, assim, fica claro a relevância da presente Lei, visando proteger as pessoas vulneráveis no período noturno, que são os períodos de maior incidência de violência de todos os tipos.

Vale frisar também, no que tange ao teor do presente texto, que os transportes não irão desviar de suas rotas regulares, simplesmente irão desembarcar as pessoas e seus acompanhantes no local determinado por elas, não obstante, as mesmas deverão avisar previamente ao condutor o local de desembarque, excetuando os locais de proibido estacionar.

Diante disso, vale destacar, que tal ação não criará despesa adicional aos cofres públicos, pois os transportes não irão desviar de suas rotas, seguirão as rotas regulares, como frisado anteriormente.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público. A adoção dessa medida certamente irá proporcionar maior segurança a todas as mulheres, idosos e pessoas com deficiência do nosso município.



CARLOS GOMES
VEREADOR - PL